

TEXTO 3

Orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Olá, cursistas! Sejam todos(as) bem-vindos(as) a mais um módulo do curso - Benefícios Eventuais: garantia de proteção à população em situações de riscos e vulnerabilidade social.

Como está o aprendizado? Por vezes, o tema benefícios eventuais podem trazer algumas dúvidas no que se refere as suas ofertas. Mas tenho a certeza de que essa turma avançou bastante potencializando o conhecimento sobre este tema.

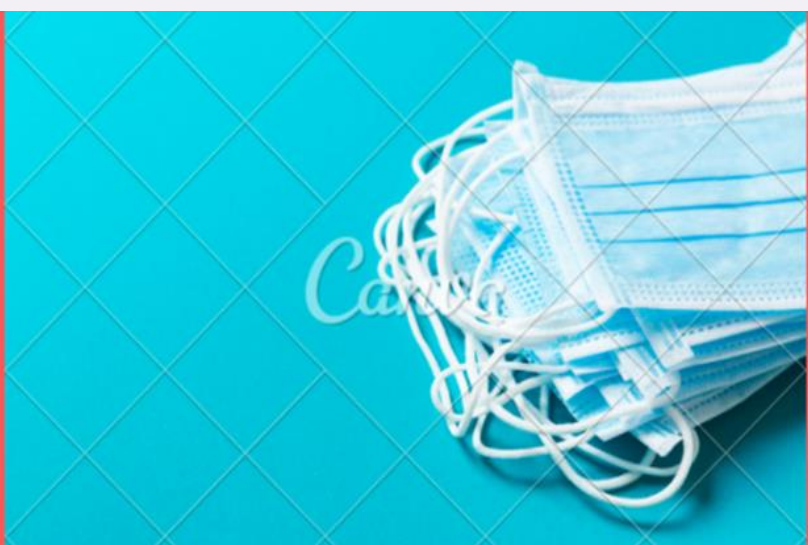
Nesse terceiro módulo, iremos refletir sobre a gestão e oferta dos benefícios eventuais no cenário da covid 19, a partir da resolução Nº 58 de 2020.

Como orientado nos dois primeiros módulos, importante que você cursista busque aprimorar o debate posto nesse espaço, através dos textos de apoio, livros e filmes sugeridos. Pronto(a) para continuar a jornada de aprendizado?

Super dica: Comece onde você está, use o que você tiver, faça o que você puder.

Ao final desse módulo o (a) cursista deverá compreender:

- Definição do estado de calamidade pública;
- Características dos benefícios eventuais - calamidade pública;
- Ofertas destes benefícios;
- Impactos na população.



Ninguém ainda no final do ano 2019, mesmo com a Covid 19 instalada na China, poderia realizar qualquer conjectura que nos anos de 2020 e 2021 o mundo estaria vivenciando uma pandemia. Um cenário de incertezas no âmbito econômico, social e sanitário foi instalado e mudanças necessárias de paradigmas foram postas pela pandemia.

Observando a cena contemporânea e os desafios postos para humanidade, sobretudo em nosso país, as políticas públicas foram acionadas em especial as políticas de saúde e assistência social, tendo em vista a importância de ambas no enfrentamento e atenuação dos efeitos da Covid 19 na sociedade.

Importante destacar nesse momento, que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil. Em relação ao entendimento das situações de calamidade pública, o artigo 8º (P.U) do Decreto 6.307/2007 define:

(...) **entende-se por estado de calamidade pública** o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007)

As normativas federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais (BRASIL, 2010).

Após a contextualização do cenário da pandemia da Covid 19 e a importância dos benefícios eventuais como meios para enfrentamento dos seus efeitos, **observe o caso abaixo:**

A senhora Lúcia, trabalha como vendedora de água nas ruas da cidade que reside. Ela mora com uma filha (Alice) que está grávida, e duas netas filhas da jovem Amanda, que se encontra em situação de rua e uso de drogas.

Com o advento da pandemia no ano de 2020, D. Lúcia ficou sem nenhuma renda proveniente do seu trabalho, porém, já recebia o subsídio financeiro do programa da política de assistência social bolsa família, no momento, o único valor financeiro que a família possui.

Com muitas preocupações e bastante fragilizada com a situação das netas e filhas, a senhora Cristiane pensou em procurar o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), porém, estava em dúvida se o serviço estava funcionando, devido ao contexto da pandemia.

A Portaria nº 58 destaca que o local de prestação dos benefícios eventuais deve ser amplamente divulgado, para que as pessoas não tenham dúvida sobre o lugar para onde devem se dirigir no momento da necessidade. Deve ser garantido o fácil acesso e o atendimento digno da população demandante.

D. Cristiane ouviu pelo rádio que o CRAS do seu território estava funcionando e rapidamente se dirigiu ao equipamento. A partir da situação em tela e considerando o cenário da pandemia, quais os encaminhamentos que poderão ser dados a D. Cristiane?

Conforme bem destaca a Portaria Nº 58 a equipe técnica responsável pela concessão dos benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

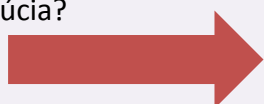
Retornando para o Caso da D. Cristiane, após as análises técnicas empreendidas, a equipe definiu que D. Cristiane e sua família estavam em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, como

disposto no artigo 7 do Decreto 6.307/2007. O caso da senhora Cristiane configura em perdas decorrentes da impossibilidade de continuar vendendo água nas ruas da sua cidade, que era a forma como arcava com a maior parte das despesas de alimentação. A ausência do trabalho, implicou na fragilização do acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana dela e de sua família, principalmente a de alimentação.

Após estudo técnico do CRAS Cristiane poderá receber Benefício eventual na situação de vulnerabilidade temporária na modalidade alimentação, bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos, comumente chamadas de cestas básicas.

Antes de avançarmos vamos refletir sobre a seguinte situação hipotética: D. Lucia se dirige ao equipamento da política de assistência social para receber a cesta básica, porém, não tem cesta em estoque porque seria necessário visita domiciliar por parte da equipe técnica. A senhora Lúcia naquele dia não tem alimento em casa e retorna para seu lar sem nenhuma alternativa como solução.

Pergunta: Em tempo de pandemia como os municípios, que possuem a competência para definir critérios no que se refere aos benefícios eventuais pode agir para evitar situações como a da senhora Lúcia?



VEJA O QUE DIA A PORTARIA Nº 58 DE 2020

O Decreto nº 6.307/2007 regulamentou o texto previsto na LOAS desde o ano de 1993 quanto aos benefícios eventuais em situações de calamidade: "Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993."

Assim, desde 2007, os municípios já dispunham de fundamento legal para regulamentar benefícios eventuais no enfrentamento de situações de calamidade.

Contudo, ainda é possível que algum município não possua a regulamentação ou que a regulamentação existente esteja em desacordo com as atuais normativas do SUAS, prejudicando, inclusive, o recebimento de recursos do cofinanciamento estadual. Esse documento aborda algumas questões sobre o cofinanciamento estadual mais adiante.

Quando o município já possui o benefício eventual normatizado, mas a norma não responde da forma esperada à situação de calamidade e emergência em decorrência da COVID-19, os poderes locais deverão se articular de forma urgente para alterar a norma de forma a dar respostas eficazes às especificidades da pandemia em seu território. Essa norma poderá ser alterada para atender as especificidades da epidemia no território.

ATENÇÃO!

PORTARIA Nº 58 DE 2020

- Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.
- É princípio dos benefícios eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito

A senhora Cristiane, a depender da decisão no âmbito do seu município, também poderá receber benefício eventual nas situações de calamidade, nos moldes do artigo 8º do Decreto 6.307/2007 que diz,

Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Continuando o caso hipotético....

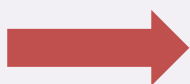
Não bastasse o cenário da covid 19 e o medo de infecção, a escassez de comida no lar, advinda da impossibilidade de trabalhar temporariamente Alice, filha da senhora Cristiane, estava grávida de trinta e nove semanas e ainda não tinha o enxoval da criança.

D. Cristiane, bastante preocupada com a situação, não sabia como iria acolher o neto sem possuir o básico referente a produtos de higiene e roupas para criança.

Quando verbalizou no atendimento junto a equipe do CRAS que a filha Alice estava grávida, D. Cristiane ficou constrangida em dizer que seu neto ainda não possuía enxoval. A equipe técnica, atenta a condição socioeconômica e emocional de D. Cristiane compreendeu a demanda dela.

Alice, com fundamentos na Lei 8742/1993, Decreto 6.307/2007, Orientações Técnicas benefícios eventuais e Portaria nº 58 de 2020 poderá ser contemplada com o benefício eventual por nascimento ou auxílio natalidade para atender a necessidade da criança.

Algumas características benefícios eventuais¹: O benefício deve atender, prioritariamente: às necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas; o apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; o apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

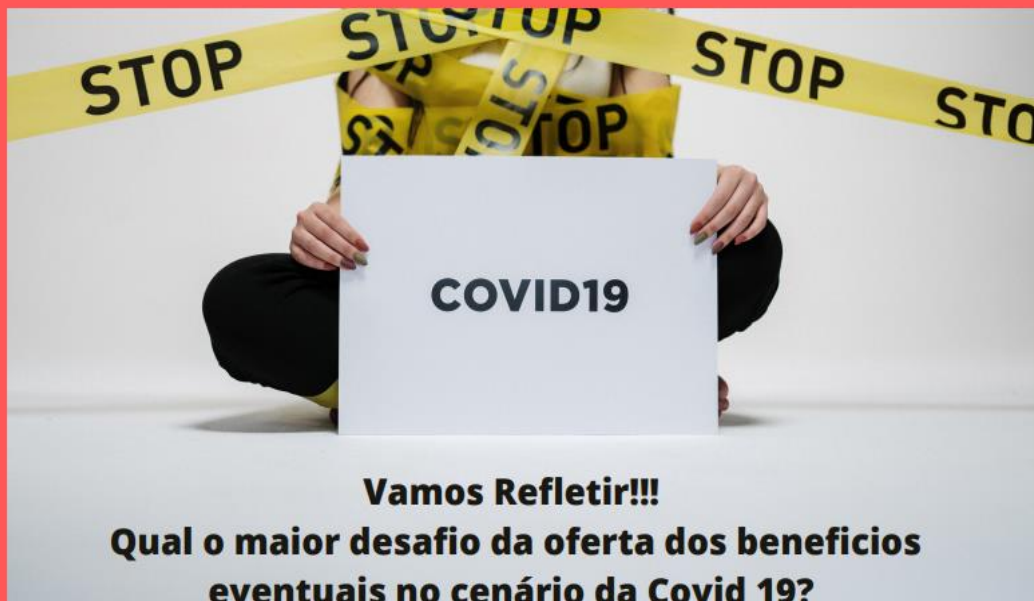


Fique ligado(a): A concessão de enxoval - cabendo à gestão local definir, de acordo com sua realidade, o tipo de oferta mais adequado.



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY-ND

¹Fonte: Benefícios eventuais. IN: <https://www.gesuas.com.br/blog/beneficios-eventuais/> Acesso em: 17 de junho de 2021.



Atenção cursista!!!!!!!!!! Coloca no mural do Classroom o que você considera como maior desafio.

Alguns dos possíveis desafios:

- Falta de informação sobre a continuidade da prestação dos serviços pertencentes a política de assistência social, sobretudo os benefícios eventuais.
- Medo de infecção por parte dos trabalhadores do SUAS.
- Insuficiência de recursos dos municípios de pequeno porte para atender a demanda apresentada em tempo de pandemia.



Finalizamos mais um módulo!!!!

**Aprofunde seu conhecimento nos textos
que estão no material no Classroom.**

**Faça pesquisa sobre o tema e sempre
relacione teoria com práticas – elas são
inseparáveis.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Benefícios eventuais: Direito dos cidadãos. In:

https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1348084_Beneficios_Eventuais_Direito_dos_Cidadaos.pdf. Acesso em: 13 de junho de 2021.

Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 04 de junho de 2021.

Política Nacional de Assistência Social 2004 – RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 – ANEXO 1 disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 04 de junho de 2021.

Portaria nº 58 de 15 de abril de 2020 - Orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. IN: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>. Acesso em: 17 de junho de 2021.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2005) – Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>. Acesso em: 04 de junho de 2021.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) – Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005. disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 04 de junho de 2021.